



## PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.005/2024

### CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA VOIP

(Atualizado em: **06/06/2024** – Esclarecimento nº 02, Perguntas e Respostas de 01 até 02)

#### **ESCLARECIMENTO Nº 02:**

**Pergunta nº 01:** O Termo de Referência informa que o prazo de instalação é de até 30 dias contados da assinatura do contrato. É sabido que para novas obras se faz necessário aprovações de autorizações locais junto à Prefeitura e/ou junto à Concessionária que usufrui do espaço pretendido, que afetam diretamente o cumprimento deste prazo. Em relação aos aspectos a instalação de serviços de telecomunicações, requer uma série de atividades complexas, que podem variar dependendo das características da infraestrutura existente e das necessidades do contratante. Essas etapas incluem a instalação de cabos de fibra óptica, configuração de roteadores e switches, testes de conectividade, entre outros processos. Portanto, para os licitantes interessados em participar deste processo ficam em total desvantagem com os fornecedores locais e/ou o atual fornecedor, o que significa que o Órgão não está assegurando o tratamento igualitário a todos os participantes do processo e principalmente deixando de ter uma proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE e da observância do devido processo legal. Considerando os aspectos acima citados, é razoável e necessário estabelecer um prazo adequado entre a assinatura do contrato e o prazo de instalação para uma ampla participação deste certame e não frustrar o caráter competitivo do mesmo. Isso garantirá que a empresa vencedora da licitação tenha tempo suficiente para realizar as atividades necessárias de instalação, configuração e testes, assegurando assim a qualidade e a efetividade do serviço contratado. Com base no princípio da razoabilidade, solicitamos, para que o prazo de instalação previsto de 30 dias, seja prorrogado por mais 30 dias, mediante apresentação de justificativa. Essa prorrogação tem como objetivo possibilitar uma participação ampla de interessados neste certame, evitando assim qualquer favorecimento a empresas locais ou ao atual fornecedor. Nossa solicitação será acolhida?

**Resposta nº 01:** O objeto a ser desta licitação trata-se da contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Solução de Comunicação Unificada, com serviço telefônico fixo comutado (STFC) e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP, com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com Discagem Direta a Ramal e portabilidade numérica, contemplando aparelhos de telefonia fixa em regime de comodato. Para este tipo de serviço NÃO É NECESSÁRIA nenhuma atividade complexa ou instalação de fibra óptica, configuração de roteadores e switches ou testes de conectividade. A Portabilidade Numérica item obrigatório caso não seja o atual fornecedor, é regulamentada no Brasil através do Anexo - Condições para a Portabilidade de Código de Acesso, da Resolução Anatel de nº 73 de 25 de novembro de 1998, que informa o prazo de até 3(três) dias úteis. Diante disto, entendemos que o prazo de 30(trinta) dias para mobilização e instalação atende plenamente ao princípio da razoabilidade, motivo pelo qual o Edital não sofrerá alterações.

**Pergunta nº 02:** Referente a tabela do item 16.1, entendemos que o quantitativo a ser considerado para precificação será o mínimo solicitado. Exemplo: "De 20 a 250", consideramos para precificação apenas 20. Nosso entendimento está correto?

**Resposta nº 02:** Não o entendimento não está correto. O quantitativo previsto na tabela de preços do Termo de Referência do Edital refere-se às quantidades mínimas (linhas / aparelhos), na assinatura do contrato, e podendo chegar às quantidades máximas (linhas / aparelhos) ao longo do prazo de execução do contrato. Para a composição do valor global para os lances a serem efetuados na sessão do pregão deverão ser consideradas as quantidades máximas conforme descrito no item 16.2 do Termo de Referência do Edital.